



**Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, instituí o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.**

**EMENDA Nº 405 , DE RELATORA**

Acrescenta artigo onde couber, nas Disposições Finais e Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. - No prazo de 12 (doze meses), a contar da aprovação desta Lei, o Município deverá proceder a estudos técnicos com vista à definição do regime urbanístico próprio, para instituição mediante Projeto de lei específico, de Área Especial de Interesse Cultural, o Parque Minuano, localizado sobre a gleba denominada Campo do Periquito, conforme planta e memorial descritivo em anexo, com fulcro nos critérios estabelecidos pelo estudo conjunto com a Universidade Ritter dos Reis, que resultou no Decreto lei Nº 14.530/04. Tal estudo deverá garantir a participação popular, nos termos do art. 4º, II da Lei Federal Nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, por meio do acompanhamento desses estudos pelas entidades populares, comunitárias e afetas ao tema, através de ampla divulgação, publicidade e de audiências públicas.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa resguardar o conteúdo da Emenda Nº 287, apresentada pelo Vereador Engenheiro Comasseto, cuja forma não se adequava tecnicamente à composição do texto do Plano Diretor, que é uma lei de diretrizes gerais. De outra forma, a redação também apresentava confusão quanto aos seus comandos. Os estudos técnicos são fundamentais para a definição e a delimitação do regime urbanístico próprio para a área em questão, além de determinar a efetiva possibilidade de instituição do gravame pretendido, que deve ser instituído, então, através de lei específica. Entretanto, a justificativa demonstra o mérito da proposição que busca preservar uma área já incorporada ao cenário das atividades locais da região, o que enseja a possibilidade de seu regime diferenciado para uma maior proteção quanto aos seus usos.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2009

  
**Vereadora Maria Celeste,**  
**Relatora**

**Relatoria V – da Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural e Natural da Cidade.**